



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 093/94 - DE 24 DE MAIO DE 1.994.

"Autoriza o Município a adquirir área de terra destinada a construção do Hospital Municipal de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a adquirir amigavelmente, ou através de desapropriação, os lotes: 2, 3, 4, 5, e 6 da Quadra nº 4 do LOTEAMENTO SETOR OESTE, na cidade de Cocalzinho de Goiás, contendo uma área de 2.042,60m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e dois metros e sessenta centímetros de metros quadrados), contendo as seguintes confrontações e limites:

CONFRONTAÇÕES:	FRENTE	RUA BRASÍLIA;
	FUNDO	LOTES Nºs 7, 9 e 10;
	L. DIREITO	LOTES Nºs 14, 15 e 01;
	L. ESQUERDO	AV. URUAÇÚ.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Limitando-se pela frente 35,60 metros e mais 5,00 metros de chanfro com a Rua Brasília, pelo fundo 46,00 metros com os lotes da Sul Paulista Construção Ltda, lotes Nºs 7, 9 e 10, pelo lado direito com os lotes ainda da Sul Paulista Ltda Nºs 14, 15 e 01 e pelo lado esquerdo 35,00 metros com a Av. Uruaçu.



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS

Art. 2º - A aquisição autorizada no artigo anterior será destinada especificamente para construção do Hospital Municipal na sede do Município.

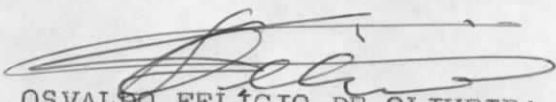
Art. 3º - O valor dos imóveis objeto da presente Lei será definido por Comissão Especial de Avaliação, regularmente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, e dois (02) representantes desta Câmara Municipal, sendo os Vereadores Dário Varelo Dias e Waldecy José da Silva, quando do momento da avaliação.

Art. 4º - O preço total do que se refere o artigo 2º desta Lei, não poderá ultrapassar o limite de 2 URV's por metro quadrado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 24 de maio de 1.994.

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data  
Cocalzinho de Goiás - GO. 24/05/94  
EVANGELISTA GCMES  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal